



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.597, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia

02 / 02 / 10

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

Faz adequação da estrutura funcional dos órgãos da administração pública direta do Poder Executivo Municipal de Morrinhos, alterando a Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 45 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 45. Integram a estrutura básica da Secretaria de Administração:

- 1- Gerência de Recursos Humanos – SARH
- 2 - Gerência de Tecnologia da Informação – SATI
- 3 - Gerência de Apoio – SAAP
- 3.1 - Patrimônio – SAAP-1
- 3.2 - Almoxarifado – SAAP-2
- 3.3 - Transporte – SAAP-3
- 3.4 - Contratos – SAAP-4
- 3.5 - Vigilância Prédios Públicos – SAAP-5" (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida do art. 53-E:

"Art. 53-E. Integram a estrutura básica da Secretaria de Finanças:

- 1 - Gerência de Contabilidade – SFCT
- 2 - Gerência de Pagamentos – SFPG
- 3 - Gerência de Arrecadação – SFAR
- 4 - Gerência de Posturas, Edificações e Regularização Fundiária – SFPERF
- 5 - Gerência de Compras – SFCO"

Art. 3º O item 3.4 do art. 20 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 20. (...)



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

3 – (...):

3.4 – Secretaria de Educação.” (NR)

Art. 4º O art. 46, da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XI

Secretaria de Educação - SE

Art. 46. É da competência da Secretaria de Educação:

a) O planejamento operacional, a formulação e a execução da política de ensino no município, consoante à legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal;

b) O desenvolvimento de indicadores de desempenho para o ensino educacional;

c) A administração do sistema municipal de ensino, compreendendo controle da documentação escolar, a assistência ao estudante e o gerenciamento nas questões específicas da área;

d) A articulação com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governos estadual e federal, bem como entidades da iniciativa privada para a programação de atividades com alunos da rede municipal, referentes ao ensino;

e) Formular projetos visando captar recursos financeiros do Estado e da União, bem como de organizações nacionais e internacionais;

f) Efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais;

g) Exercer o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria e outras atividades correlatas.”

(NR)

Art. 5º O item 3.6 do art. 20 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 20. (...)

3 – (...):

3.6 – Secretaria de Agricultura e Pecuária” (NR)

Art. 6º O art. 53-A da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XV

Secretaria de Agricultura e Pecuária – SAP

Art. 53-A. É de competência da Secretaria de Agricultura e Pecuária:

a) Planejar, operacionalizar e executar a política de desenvolvimento da agricultura e pecuária no Município;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

b) Formular projetos e programas para a captação de recursos financeiros do governo estadual, federal e outros órgãos ligados à agricultura e pecuária;

c) Coordenar o Programa da Agricultura Familiar no Município;

d) Desenvolver projetos em conjunto com as organizações representativas do setor, objetivando a expansão das atividades rurais, na busca de alternativas que visem aperfeiçoar as potencialidades locais, permitindo a auto-sustentação, o aumento da renda e ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida do produtor rural;

e) Elaborar cronograma de obras rurais, em conjunto com a secretaria de obras e serviços públicos, a serem implementadas no município;

f) Orientar e fiscalizar os processos e procedimentos dos estabelecimentos, que se destinem ao abate, produção, transformação e industrialização de produtos de origem animal, no âmbito municipal;" (NR)

Art. 7º O item 4 do art. 20 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa vigor acrescido do item 4.2:

"Art. 20 (...)

4 - (...)

4.2 – Superintendência de Meio Ambiente;"

Art. 8º O item 4 do art. 20 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa vigor acrescido do item 4.3:

"Art. 20 (...)

4 - (...)

4.3 – Superintendência de Esporte e Lazer;"

Art. 9º O art. 51 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida do seguinte item:

"Art. 51. Integram a estrutura básica da Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

(...)

6 – Gerência de Urbanização."

Art. 10. O art. 53 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida do seguinte item:

"Art. 53. Integram a estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Social:

(...)

2.5 – Gerência de Ações Sociais."

Art. 11. A Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescido do art. 53-C, com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 53-C. Integra a estrutura básica da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo:

1 – Gerência de Turismo.”

Art. 12. O art. 58, da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 58. O quantitativo do Cargo de Assessor Especial I será de 120 (cento e vinte) unidades.”
(NR)

Art. 13. O art. 61-A da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 61-A. O quantitativo do Cargo de Assessor Especial IV será de 21 (vinte uma) unidades”

Art. 14. Os itens 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 35, 36 do anexo único da Lei 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passam a vigor com a seguinte redação:

20	Secretario de Administração	SA	1	*
21	Gerente de Apoio - SA	SAAP	1	1.208,64
22	Supervisor de Patrimônio	SAAP-1	1	908,17
23	Supervisor de Almoxarifado	SAAP-2	1	908,17
24	Supervisor de Transporte (SAF)	SAAP-3	1	908,17
25	Supervisor de Contrato	SAAP-4	1	908,17
26	Supervisor de Vigilância	SAAP-5	1	908,17
27	Supervisor de Arquivo	SAAP-6	1	908,17
28				
29	Pregoeiro (a)	SACL	1	908,17
30				
31				
32				
33				
34				
35	Gerente de Recursos Humanos	SARH	1	1.208,64
36	Gerente de Tecnologia de Informação	SATI	1	1.208,64

Art. 15. O anexo único da Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida dos seguintes itens:

36-A	Secretário de Finanças	SF	1	*
36-B	Gerente de Arrecadação	SFGA	1	1.208,64
36-B.1	Supervisor de Pagamentos	SFSP-1	1	908,17
36-B.2	Supervisor de Dívida Ativa	SFSDA	1	908,17
36-B.3	Supervisor de Cadastro	SFSC	1	908,17
36-C	Gerente de Contabilidade	SFGC	1	1.208,64
36-D	Gerente de Posturas, Edificações e Reg. Fundiária	SFGPERF	1	1.208,64



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

36-D.1	Supervisor de Fiscalização	SFSF	1	908,17
36-D.2	Supervisor de Serviços Póstumos	SFSSP	1	908,17
36-E	Gerente de Compras	SFCO	1	1.208,64
36-F	Tesoureiro Municipal	SFTE	1	2.500,00

Art. 16. O anexo único da Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida dos seguintes itens:

6-A	Assessor Especial da Procuradoria	PAE	1	908,17
13-A	Gerente de Turismo	ICGT	1	1.208,64
16-A	Superintendente Municipal de Meio Ambiente	PRMA	1	1.500,00
16-B	Supervisor do Parque Ecológico	PRPE	1	908,17
39	Gerente de Ações Sociais	DSGAS	1	1.208,64
40	Coordenador da Casa Lar	DSCL	1	908,17
41	Cuidador da Casa Lar/Educador Residente	DSCR	1	605,44
42	Auxiliar de Cuidador da Casa Lar	DSAC	1	510,00
50	Supervisor (a) de Programa Social (Novos)	DSPS-5	10	908,17
51-A	Gerente de Apoio da Educação	SEGA	1	1.208,64
55	Supervisor de Convênios da Educação	SESC	1	908,17
99-A	Gerente de Urbanismo	OSGU	1	1.208,64
100-A	Gerente de Apoio da Saúde	SSGA	1	1.208,64
110-A	Gerente de Saúde Bucal	SSGSB	1	1.208,64
110-B	Gerente do Centro de Saúde	SSGCS	1	1.208,64
110-C	Gerente de Assistência Farmacêutica	SSGAF	1	1.208,64
110-D	Supervisor de Almoxarifado da Saúde	SSSAS	1	908,17
112	Superintendente de Esporte e Lazer	SEL	1	1.500,00
112-A	Supervisor de Esportes	SE	1	908,17

Art. 17. Os itens 9, 51 e 84 do anexo único da Lei 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

9	Secretário de Agricultura e Pecuária	SAP	1	*
51	Secretário (a) de Educação	SE	1	*

Art. 18. Todos os cargos do anexo único da Lei 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, vinculados à Secretaria de Educação, na rubrica do órgão – ED (Educação e Desporto), será trocado por SE (Secretaria de Educação).

Art. 19. Os capítulos do Título II da Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passam a ser renumerados a partir do Capítulo XVII, em ordem crescente.

Art. 20. Com relação ao Anexo Único da Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, as seguintes funções passam a ter os seguintes vencimentos:

I – Superintendentes: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);



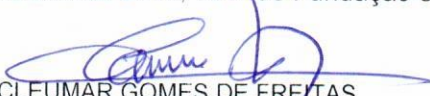
MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

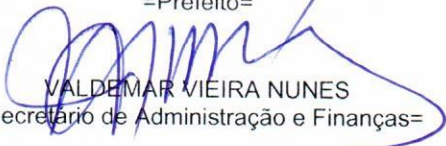
II – Gerentes: R\$ 1.208,64 (hum mil, duzentos e oito reais e sessenta e quatro centavos);

III – Supervisores: R\$ 908,17 (novecentos e oito reais e dezessete centavos).

Art. 21. Revoga-se os itens 28, 30, 31, 32, 33, 34, 54, 84 do Anexo único da Lei nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006.

Morrinhos, 01 de fevereiro de 2010; 164º de Fundação e 126º de Emancipação.


CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=


VALDEMAR VIEIRA NUNES
=Secretário de Administração e Finanças=

Aloizo Francisco do Nascimento

Emerson Martins Cardoso